

LEI MUNICIPAL N° 1758 DE 19/10/89  
PROJETO DE LEI N° 1759  
"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 22 DA LEI MUNICIPAL N°  
1652 QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO  
MUNICÍPIO DE S.S.PARAÍSO."

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, decreta  
e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - O Art. 22, da Lei Municipal n° 1.652, que dispõe  
sobre o parcelamento do solo no Município de S.S.Paraíso, passa a ter a  
seguinte redação, ARTIGO 22 - Não será objeto de prévia apreciação pela  
Prefeitura, o pedido de parcelamento que não contiver planos para dotar as  
áreas loteadas com redes de água potável, água servida, meio-fios e  
sargetas.

ART° 2° - Revogadas as disposições em contrário, entrará  
esta Lei em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 19 de Outubro de 1989.

VER.PRES.DR.PAULO ROBERTO DE AZEVEDO / VER.VICE-PRES.JOSE CAPRONI DE CARVALHO  
/ VER. SECRET.JOSE ALVES CAMPOS

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE